

Augusto, Acácio

JURIDICALIZAÇÃO DA VIDA: DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO. ANARQUIA E O QUE RESTA

Psicologia & Sociedade, vol. 24, 2012, pp. 31-38

Associação Brasileira de Psicologia Social

Minas Gerais, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=309326566006>

JURIDICALIZAÇÃO DA VIDA: DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO. ANARQUIA E O QUE RESTA

JURIDICALIZATION OF LIFE: DEMOCRACY AND PARTICIPATION. ANARCHY AND WHAT IS LEFT

Acácio Augusto

Faculdade Santa Marcelina, São Paulo, Brasil

RESUMO

Este artigo descreve algumas práticas contemporâneas de juridicalização da vida como componentes dos atuais campos de concentração a céu aberto. Privilegia essas práticas incidindo sobre crianças e jovens considerados adolescentes infratores, a saber, a administração de aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto e as experiências em justiça restaurativa no Brasil. Discutindo, também, a precisão dos termos judicialização e juridicalização, o texto ao final pergunta-se sobre as resistências a partir da existência de crianças, a anarquia e o que resta.

Palavras-chave: juridicalização; ECA; anarquia; sociedade de controle; polícia.

ABSTRACT

This article describes some contemporary practices of judicialization of life as components of actual borderless concentration camps. Emphasizes the practices that focus on children and youngsters considered adolescent offenders, namely, the management of social and educational measures applied in open environment and the experiences of restorative justice in Brazil. Also discusses the accuracy of terms as judicializatin e juridicalization. In the end, the text asks about the resistances starting from the existence of children, the anarchy and what is left.

Keywords: juridicalização; ECA; anarchy; society of control; police.

E pra que é um homem, o que ele tem

Se não é ele mesmo, então ele não tem nada

Para dizer as coisas que ele sente de verdade

E não as palavras que ele deveria revelar.

My way, por Sid Vicious

Voltar à questão da juridicalização da vida me impele a três outros retornos inevitáveis que estão diretamente relacionados com a expansão dos fluxos de penalizações a céu aberto na sociedade de controle, a luta contra as prisões para jovens no Brasil e, por último, a diversificação das medidas socioeducativas em meio aberto contra jovens, tratados como adolescentes infratores, na sociedade de controle, entendendo pelo termo a elastificação de controles contínuos, a céu aberto que se acoplam, conectam e metamorfoseiam as tecnologias de poder da sociedade disciplinar (Deleuze, 1992; Passetti, 2003). Nesse percurso prosseguirei com o referencial analítico de Michel Foucault.

Recoloço o problema a partir de três questões. Primeira: em que consiste um processo de juridicalização? Penso não apenas em uma relação com as leis e instituições do chamado poder judiciário, mas as relações que cada um estabelece com a forma-julgamento e com as práticas de julgamento mais ordinárias. Segunda questão: quais práticas correspondem a esse espalhamento dos julgamentos? Como toma forma isso que pode ser nomeado como juridicalização da vida nos dias de hoje? E, por último, como pensar as práticas de liberdade e a afirmação da vida livre em meio a tantos pequenos tribunais, que configuram uma juridicalização extensiva e a conformação de uma vida polícia como prática cidadão nos dias de hoje?

Juridicalização

É comum associar o julgamento às instituições do Direito, em especial do direito penal. Também não é incomum relacionar julgamento com o estabelecimento da justiça ou restabelecimento da ordem. Nêmesis, a deusa da justiça distributiva, tem como missão corrigir as

assimetrias que acometem os afortunados para restaurar o equilíbrio entre o mundo dos deuses e o mundo dos homens. O vingativo e colérico Deus cristão do Velho Testamento, assim como o bondoso e amoroso Deus do Novo Testamento, espalham sua ira e/ou seu perdão entre os homens em nome da justiça e do bem para a salvação das almas dos homens que aceitam, voluntariamente, sua palavra de salvação.

Não seria demais afirmar que o julgamento é uma prática que caracteriza o pensamento que se chama moderno, elaborado desde a era das luzes. A crítica, prática por excelência dos esclarecidos, é a ação do pensamento que, ao se voltar para uma questão ou um problema, busca evidenciar seus componentes e condicionantes, sua lógica e consistência, para derivar da aplicação de uma teoria a sentença adequada correspondente a um fim específico ou ao estabelecimento do justo. Doravante, o ato de julgar é identificado com a ação do pensamento sempre reagindo a um fato ou respondendo a uma questão colocada externamente a um sujeito dotado de razão.

Nesse sentido, a dificuldade de encarar francamente o tema proposto é enorme. De um lado, seria uma tarefa hercúlea, para a qual Michel Foucault dedicou grande parte de seus escritos que legaram premissas de uma análise desse gosto por julgar próprio da cultura moderna ocidental, em especial em Vigiar e punir (Foucault, 2002). De outro, não me faria incompreensível aqui ao afirmar que o ato de julgar é dado a cada um (ou mesmo a qualquer um), em todo momento, nas tarefas mais corriqueiras da vida cotidiana. Pais observam e julgam seus filhos para estabelecer uma sentença que toma a forma de castigo físico ou é aplicada pela privação de uma atividade querida; por vezes, os recompensam pela boa conduta. Da mesma maneira, professores, psicólogos, sociólogos, polítólogos, assistentes sociais, advogados, enfim, uma constelação de profissionais e autoridades da chamada área de humanidades e afins, vivem de produzir sentenças direcionadas aos seus objetos específicos. Como fazem também os médicos, os psiquiatras, os cientistas de todas as áreas... Da mesma maneira, conservadores e revolucionários se aproximam em suas atividades de pensamento pelo exercício da crítica, sempre prontos a estabelecer uma sentença diante de uma situação, de uma demanda específica, de um fato histórico.

No entanto, é a partir da análise genealógica empreendida por Michel Foucault que fica mais evidente que essas assépticas operações do pensamento são formas de codificação das batalhas, travadas ordinariamente na e pela vida, pelo domínio e conservação de uma forma determinada de vida. Em resumo, o governo, a justiça e o direito são resultados da conquista, o produto das batalhas,

como já havia anotado Pierre-Joseph Proudhon (1975, 2011) em meados do século XIX. Nêmesis é também a deusa da vingança, ao aprisionar Narciso no lago para adverti-lo pelo que tinha feito ao coração das pobres moças indefesas que por ele se apaixonaram.

A assertiva de Proudhon (2011) e Foucault (1999) sobre a justiça como produto da guerra nos leva a delimitar e conter essa universalidade que carrega a palavra justiça e sua moderna forma associada às práticas da lei e no direito. Mesmo admitindo que justiça e direito designam coisas diversas. Logo, deve-se buscar o que seria uma juridicalização em processos mais específicos, para escapar tanto da pretensão universal do conceito, quanto da polissemia da expressão e de seu uso. Percurso tanto mais trabalhoso que busca a relação, segundo Foucault, entre jurisdição e veridicção, que “trata-se de abordar sob diversos ângulos uma história da verdade, ou antes, de abordar uma história da verdade que estaria acoplada, desde a origem no direito, a uma história do direito” (Foucault, 2008, p. 48). Um projeto de trabalho para uma vida inteira.

Seguindo nessa trilha metodológica indicada por Michel Foucault, gostaria de tomar então o termo juridicalização em seu sentido descritivo e restringi-lo às práticas que confiam a atividade de julgar às crianças e aos jovens no interior de programas contemporâneos que realizam exatamente o julgamento das condutas desses mesmos jovens. Dessa maneira, hoje, crianças e jovens são regularmente convocados a participar, democraticamente, na elaboração e aplicação de regras no interior de dispositivos voltados para a contenção e formatação de suas condutas: nas famílias, nas escolas, nos conselhos de bairro, nos conselhos tutelares, nas instituições de internação e de monitoramento de medidas socioeducativa, no emprego, nas casas e espaços de convivência de ONGs e associações de bairro. Tomarei aqui duas delas: uma relativa à aplicação e administração de medida socioeducativa em meio aberto aos jovens considerados adolescentes infratores e outra relativa às propostas de justiça restaurativa e suas implicações nas práticas escolares e efeitos na comunidade.

Não se governa sem um pensamento sobre o governo e não se exerce o governo sem os julgamentos do pensamento. Juridicalização da vida é tomada aqui como uma prática que ao se ampliar no interior das antigas instituições disciplinares realiza mais do que introdução de regras. A palavra mágica da democracia contemporânea,

par-ti-ci-par, confere autoridade de forma democratizada (algo que algumas teorias contemporâneas chamam de empoderamento, na tradução do inglês para empowerment). Práticas que produzem sentenças e refazem a centralidade necessária à produção de corpos e mentes assujeitados¹, ao manter exatamente a necessidade de um julgamento, de uma sentença, agora produzida de maneira coletiva, democrática, inclusiva e participativa.

Juridicalização e política

Tomando a política como tarefa das instituições governamentais do Estado e seu aparato legal e regulatório de freios e contrapesos, tributário das proposições de Charles de Montesquieu (2011) e da federalização pós-independência estadunidense, há desde a década de 1990 estudos indicando que na relação entre funcionamento dos governos e democracia expandiu-se uma judicialização da política. Essa se expressaria por dois investimentos simultâneos: de um lado, um “ativismo jurídico” que se apresenta na ingerência das instituições do judiciário em questões de competência do legislativo e do executivo; de outro, uma relação de analogia das práticas legislativas com as práticas judiciais. A primeira, animada pela soberania da lei constitucional e sua ativação por organizações da chamada sociedade civil e a segunda pela composição que foi tomando a atividade parlamentar em reação às experiências autoritárias de governo na metade do século XX (Faro de Castro, 1990). Em relação a essa judicialização que aparece na análise institucional da teoria política liberal, o problema gira em torno da maior ou menor governabilidade do Estado em relação à sociedade civil.

Diversa é a maneira pela qual Michel Foucault retoma a questão do liberalismo como racionalidade específica, que emerge no século XVIII conformando uma governamentalidade que articula soberania, disciplina e gestão governamental, atravessados pelos dispositivos de segurança e realizando uma governamentalização do Estado. É, portanto, diferente de uma estatização do social. Isso só foi possível pelo desbloqueio das tecnologias de governo relativas aos cuidados policiais e ao dispositivo diplomático-militar atualizando as tecnologias de poder pastoral, capaz de atuar, simultaneamente, fazendo do governo uma prática totalizante e individualizante.

Ademais, tais pesquisas em teoria política se restringem aos efeitos institucionais e à verificação das teorias liberais em sua forma de governo contemporânea. Interessa, aqui, outra pegada, outra análise, que enfrente o liberalismo e o neoliberalismo como uma certa maneira de imaginar e fazer nas relações com as práticas de governo e as

contenções e regulações das ações do Estado. Em resumo, tomar as práticas do liberalismo desde o final do século XVIII e suas metamorfoses com o neoliberalismo a partir da década de 1970 como uma racionalidade específica a ser desmembrada.

Nesse sentido, a relação entre juridicalização e política está não na sua formalização e operacionalização institucional, mas no seu caráter formador e formatador que se vale das regras democráticas e da democracia como única maneira possível de se fazer política. Isso altera, também, a análise da democracia não apenas como conjunto de regras, para encará-la como forma de organizar a vida no trabalho, em casa, nas relações amorosas etc. Se a sociedade de controle vazou os muros disciplinares, rompidos pelos movimentos de resistência no pós II Guerra Mundial, a reação conservadora opera uma metamorfose no espaço disciplinar definido para um espaço indeterminado planetário que abre caminho para os controles a céu aberto. A biopolítica como controle da vida da população passa a se metamorfosear em ecopolítica, como controle da vida *do e no planeta*. O vivo e produtivo das disciplinas passa a dar lugar ao vivo, porque participativo e ocupado, na sociedade de controle (Passetti, 2003).

Trata-se de uma outra relação entre juridicalização e política e outra relação entre governo e democracia. Assim, observa-se o funcionamento de certas práticas corriqueiras e recentes que perpetuam o ordinário do tribunal em nossas vidas, fazendo-nos ora juízes, ora acusados, algozes e vítimas, alimentando um sem fim de repetições modorrentas que se espelham e reproduzem as práticas do tribunal. Antes de olharmos para processos sociais que podem ser classificados como judicialização da política, uma análise apurada deveria questionar a existência do tribunal em nós e em nossas vidas cotidianas, uma judicialização da vida. É possível escapar desse tribunal que fabrica sobreviventes em favor da vida viva? E de que vida se fala, a que forma de vida se refere quando se fala de juridicalização da vida?

Participando dos controles policiais

Em um estudo recente, realizado pelo ILANUD (2008) e pelo Instituto Fonte (2008) sobre a aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto, nota-se que o número de medidas em meio aberto tende a crescer, o que é desejo da seção ligada às Nações Unidas. No entanto, não parece que isso signifique que vá diminuir as medidas de internação. Ao contrário, há uma clara tendência em apenas diversificar as maneiras de punir os jovens e mantê-los quietos e felizes. Essas pesquisas são acompanhadas de recomendações sobre a importância de aumentar a participação e o

envolvimento dos jovens nos projetos de aplicação das medidas socioeducativas. São complementadas com relatórios, de cunho científico-instrumental e de larga difusão, como este da UNESCO, realizado em 2006, que pretende estabelecer “um novo paradigma de fazer política de/para/com juventudes”. Ele enfatiza a “importância do investimento na formação de um capital cultural em políticas, para que jovens organizados possam intervir no processo de elaboração, acompanhamento e crítica de políticas, ou seja, em cidadania cultural e política, com ênfase na participação democrática” (Abramovay & Garcia Castro, 2006, p. 9).

As recomendações apenas projetam idealidades, enquanto os relatórios de pesquisa computam os números e alimentam tomadas de decisões. Ambos estão direcionados tanto aos jovens pegos nos chamados atos infracionais quanto aos que não foram pegos pelo sistema de cuidado e justiça. Para que serve, então, ter parte desses jovens presos, encarcerados? A manutenção desses jovens cumprindo pena, para abandonar o eufemismo medida socioeducativa, é uma política. Uma política que se caracteriza pela administração das periferias das grandes cidades como campos de concentração a céu aberto.

Dizer que as periferias são campos de concentração a céu aberto não implica uma analogia ao campo de concentração como zona de exclusão social e territorial. Segundo Passetti (2003), o campo de concentração a céu aberto se refere a uma tecnologia de governo que opera não mais em lugares de confinamentos fechados, nem mesmo por uma delimitação territorial em relação ao centro, mas por uma administração da vida em território monitorado por seus próprios habitantes. É um dispositivo inclusivo de participação que amplifica as modalidades de encarceramento. Ele se expressa nas relações estabelecidas entre as pessoas que convivem sob um mesmo regime de governo, respeitando-o e produzindo práticas de assujeitamentos que as mortificam, não por uma imposição externa, mas por uma decisão voluntária em se manter na condição de assujeitados. Seguem contentes e amando o acolhimento de sua participação contínua para a melhoria das mesmas e históricas condições de existência.

A inclusão de jovens capturados pelo sistema penal como infratores ou que supostamente vivem em situação de risco ou vulnerabilidade em projetos que se pretendem libertadores e inovadores é regra nos dias de hoje. Esses projetos estão inflados de técnicos em humanidades de várias áreas, recebem financiamento do Estado e/ou da iniciativa privada e conectam maneiras de amplificar a participação da chamada sociedade civil organizada na vida prisional de cada jovem. Permeiam, assim, os muros

da prisão, criando um trânsito indiscernível para esse jovem entre estar na prisão-prédio ou estar na comunidade-bairro onde mora, feliz na favela onde nasceu, cresceu e vai morrer.

O projeto *Pró-menino da Fundação Telefônica*, onde se inscrevem os trabalhos recentemente publicados dos dois institutos supracitados, é uma maneira de compreender como as alternativas, que funcionam para correções de rota, instauram essas práticas do campo de concentração contemporâneo. As ONGs responsáveis pela aplicação das penas em meio aberto se estabelecem em um bairro previamente identificado como área vulnerável. Buscam antecipar qualquer possibilidade de mobilidade dos jovens, oferecendo cursos diversos para ocupá-los naquela localidade e, dessa forma, pretendem que eles não se tornem infratores. Se mesmo assim um deles é pego em chamado ato infracional, é no mesmo lugar que cumpre a medida/pena, servindo ainda como insumo para pesquisas e sondagens destinadas a essa população específica. Trata-se de uma tática para que eles saiam o menos possível da região onde moram, absorvendo parte desses jovens para trabalhar temporariamente nas ONGs como monitores de algum curso ou como aplicadores de questionários. E, ao contrário do que se possa pensar, tal assistência público-privada não diminui em nada a possibilidade de reincidência deste jovem, como confirmam os dados das mesmas pesquisas. No entanto, reduzem a quase zero suas potencialidades de resistências.

Projetos como esses realizam o programa de contenção de jovens que são temidos por sua condição social e/ou virtualidade violenta, e ainda alimentam uma ampla rede de negócios do contemporâneo capitalismo neoliberal conhecida como responsabilidade social empresarial de grandes bancos e empresas multinacionais. E não é só. Ao contê-lo, encerra-se esse jovem em um território modulado, estando disponível a uma pluralidade de práticas legais e ilegais em que está em jogo seu sucesso pessoal e material, seu destaque, mesmo que efêmero, entre os previamente definidos como despossuídos, desonrados, perdidos, excluídos. Para isso, ele pode tanto ser o pacato e bonzinho aplicador de questionários ou o bicho solto com sangue nos olhos e uma arma na mão. Importa, para a sobrevida nos campos de concentração a céu aberto, estar pronto a colaborar com a autoridade superior da situação: em uma palavra, importa participar! Assim, mantém-se ocupados no vaivém dos governos.

Dessa maneira, o jovem habitante dos campos de concentração a céu aberto participará, democraticamente, do leque plural de opções dos governos locais, produzindo, pela participação, os controles policiais: participando ora

das empresas do tráfico; ora da ONG ligada ao cumprimento de sua medida. Se não estiver envolvido em nenhuma dessas atividades próximas dos ilegalismos, poderá participar de outras ONGs, que ele pode encontrar na escola ou na esquina de casa, e que visam a atuar antecipando-se a que ele seja seduzido pelo crime; se já foi, mas não foi pego, para que ele largue essa vida, atuando como exemplo para que outros jovens não cometam o mesmo erro. Impossível não pensar na atuação de OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) como a CUFA (Central Única de Favelas) ou o Afroreggae, como formas mais atuantes desse tipo de trabalho, lembrando suas conexões (urbanas?) com redes de televisão, bancos transnacionais e agências de organizações internacionais como UNESCO e UNICEF. A participação imobiliza mobilizando e mortifica dignificando modularmente no local; promovendo conexões planetárias dos fluxos de comunicações e capitais.

Justiça restaurativa ou o tribunal da comunidade

Outra velha novidade que amplifica as práticas de julgamento em nossas vidas cotidianas, apresentando-se como prática libertadora, é a proposta de justiça restaurativa. Recomendada também pela ONU e operacionalizada por ONGs. Interessa-me apresentá-la como prática complementar às funções dos Conselhos Tutelares² que, desde a promulgação do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8069, 1990), utilizado pelos juízes das Varas Especiais da Infância como mini código penal desde 1990³, entregou aos representantes eleitos pela comunidade as funções de fiscais e juízes do atos que antecedem ou supostamente preparam a prática do chamado ato infracional, relacionado ao maior de 12 anos, chamado de adolescente.

O objetivo dos Conselhos Tutelares é entregar à comunidade local, por meio do incentivo à chamada participação popular, funções que, no antigo Código de Menores (1979), pertenciam aos juízes, como: indisciplina escolar, desobediência na família, cumprimento dos direitos da criança, negligências contra crianças, etc. Assim, deixa nas mãos dos técnicos e juízes apenas as sentenças relacionadas à aplicação das medidas socioeducativas de internação e meio aberto. Nessa transferência de funções, os Conselhos Tutelares funcionam como tribunais de pequenas causas que distribuem advertências, sanções, encaminham denúncias, enfim, fazem o papel de juízes e policiais das famílias e dos jovens, sob a administração da própria comunidade.

A relação entre os Conselhos Tutelares e a justiça restaurativa está justamente na crítica que esta faz ao

atual funcionamento da justiça criminal retributiva e nas proposições para a formulação de um sistema de justiça restaurativa.

Seu principal difusor, o sociólogo canadense Howard Zehr (2008), esteve no Brasil em 2008 para realizar uma série de conferências sobre justiça restaurativa e lançar a tradução em português de seu livro sobre o tema. Sua visita está relacionada com as experiências que já vêm sendo experimentadas em escolas e comunidades, nas quais se aplica o modelo da justiça restaurativa como via de solução de conflitos corriqueiros. A argumentação de Zehr contra o atual sistema de justiça busca interpelar dois pontos fundamentais: o estabelecimento da culpa no processo penal legal e o papel da vítima nesse processo.

Howard Zehr aposta em uma reconciliação entre razão moderna e a prática religiosa como instrumentos indispensáveis para solução de conflitos de maneira satisfatória, produzindo reintegração e recuperação do que ele chama de ofensor e restabelecimento dos laços comunitários, tanto da vítima como do ofensor. Para isso, deve expiar a culpa da vítima, que de alguma maneira se sente parte do drama que a acometeu, e a produção de um “sentimento de culpa verdadeiro” no ofensor. Isso o faria realmente responsável pelo dano que causou, levando-o a reparar o erro, podendo ser perdoado pela vítima e pela comunidade que se sentiu atingida. Como observa o autor: “a oportunidade de corrigir o mal e de tornar-se um cidadão produtivo poderá aumentar sua auto-estima e encorajá-lo a adotar um comportamento lícito” (Zehr, 2008, p. 43).

A justiça restaurativa entende o infrator também como vítima, mostrando uma procedência de um conceito tão em voga para lidar com jovens hoje: a vulnerabilidade. Assim, restaurar os laços com a comunidade e produzir uma possibilidade de perdão diante da vítima, somado a possíveis tratamentos médicos e psicológicos oferecidos tanto ao infrator como à vítima é, para os defensores dessa alternativa, uma maneira de produzir a justiça como um bem social. Algo que, segundo a argumentação de Zehr, a justiça penal tradicional, de inspiração no direito romano, não é capaz de produzir sozinha por meio de seus métodos. Nessa, nem ofensor nem vítima se sentem justiçados. Assim, a justiça restaurativa distribuiria a justiça na comunidade pelo sentimento e equidade em relação ao chamado ato infracional, envolvendo a participação das partes e da comunidade. Novamente, religião e razão se unem como forma da transposição moderna do poder pastoral, para produzir o que os antigos atribuíam à Nêmesis. Com o

acréscimo hoje da possibilidade e disposição de todos serem pastores uns dos outros.

Dito de maneira sistemática, é uma proposta que se inspira em uma crítica ao sentido moderno de justiça, de característica de enfrentamento de um adversário, a partir de um princípio cristão de justiça, pelo qual o primeiro a reconhecer a necessidade de punição é o próprio ofensor ou, em linguagem religiosa, o pecador. Esse aceita de bom grado o que seja necessário para receber o perdão e restaurar o equilíbrio ao se colocar na condição de inferior em relação a sua vítima. Assim, se repõe as assimetrias pela gestão permanente dos conflitos.

Tanto os conselhos tutelares quanto as propostas de justiça restaurativa explicitam um traço do atual conservadorismo moderado, como nomeia Edson Passetti, em que se combinam restauração da família, necessidade de produção e crença religiosa, que convoca, democraticamente, todos a participar das práticas necessárias para manutenção da ordem. Nesse sentido, o ato de julgar se revigora como prática da democracia participativa que dissemina a necessidade de punição como algo indispensável à vida de todos, como ato necessário para o bem comum. Mais do que intrometer o julgamento, a convocação à participação fomenta esse julgamento, cria um ambiente para que ele se expanda por meio de uma elastificação voluntária do pastorado.

Assim, configura-se uma outra prática de juridicalização da vida como democratização do tribunal no interior da comunidade, seja pela participação em conselhos tutelares, seja pela proposta de uma nova justiça. Mais que isso, pela antecipação ou rotinização do ato de julgar, distribuídos a todos e a cada um, como pastores, pela convocação à participação, conforma-se uma vida polícia que pode em muitos eventos prescindir da forma institucional do tribunal, o que não significa abrir mão do ato de julgar e de se estabelecer uma sentença que produz vítimas, culpados e algozes.

Anarquia e o que resta

As metamorfoses das tecnologias de governo nos dias de hoje parecem preencher todo o espaço. A participação veloz e ininterrupta, e os controles contínuos, replicam e multiplicam tribunais e julgamentos, nos fazendo sentir não como Her K., do livro de Kafka (1997), envolvido num processo que nem sabe do que está sendo acusado, mas sabe-se que se está implicado em uma variedade de processos, sem discernir ao certo em que posição se encontra: vítima, algoz, acusado, juiz, advogado, promotor,

policial. O preenchimento do espaço pelos controles a céu aberto apenas reitera a urgência em se abolir as punições, em especial em abolir as prisões para jovens no Brasil. E não colocar nada, na-da, em seu lugar. Um mínimo gesto na direção em preencher esse lugar do tribunal, o recoloca, refazendo, de outra maneira, as práticas de juridicalização e os governos das condutas.

Essa velocidade de preenchimento, na comunicação da sociedade de controle, sempre me leva a pensar na tola batida de funk que repete ad nauseam: “tá dominado, tá tudo dominado... tá dominado geral”. Mas, no mesmo instante, me vem uma outra música na cabeça, esta punk: “não importa eu vou em frente!”. Não com geral (segundo a gíria do funk carioca), mas com uns.

E, mesmo com tudo dominado, algo escapa, algo não está disponível à juridicalização, nem a conformação em um vida polícia, mesmo essas sendo hoje tão extensivas. Arrisco indicar duas possibilidades que, de maneiras diversas, remetem à vida de crianças. Uma lida com a criança mesmo, essa aí que você lembrou agora, a existência imediata e anárquica de crianças. Outra, mais reflexiva, fala da memória de infância não recalculada, da existência sem fala, sem forma, sem comunicação e sociabilidade, que cada um experimentou em sua existência. A primeira situa-se no espaço, a segunda no tempo.

A primeira eu encontro em Edson Passetti, que no pensar criança alerta para a vida “o preciso e único acontecimento de cada um, a experiência inalienável”. Coloca, assim, “o inevitável embate entre a Idéia de vida e vida como experiência”, para afirmar, na luta, sem a ilusão de autonomia, a vida que “vive e prossegue pelas descontinuidades, rebeldias e rupturas” (Passetti, 2003, p. 237). Afirmação que, na companhia de Max Stirner, problematiza, no combate, anarquistas e anarquismos, que “encontram contestações em quem era identificado como lumpemproletariado, acolhem intelectuais e estudantes rebeldes em 1968, ampliam o movimento punk, invadem universidades, disseminam-se pela internet, entram no fluxo com a mesma contundência com que fizeram tremer espaços disciplinares” (Passetti, 2003, p. 318).

A segunda, percebo em Giorgio Agamben e no seu conceito de resto:

No conceito de resto, a aporia do testemunho coincide com a messiânica. Assim como o resto de Israel não é todo o povo, nem uma parte dele, mas significa precisamente a impossibilidade, para o todo e para a parte, de coincidir consigo mesmos e entre eles; e assim como o tempo messiânico não é nem o tempo histórico, nem a eternidade, mas a separação que os divide; assim também o resto de

Auschwitz — a testemunha — não são nem os mortos, nem os sobreviventes, nem os submersos [a tradução do livro de Primo Levi (2004) opta por afogados, que me parece mais preciso], nem os salvos, mas o que resta entre eles ... Isso significa que as teses “eu dou testemunho pelo mulçumano” e “o mulçumano é a testemunha integral” não são nem juízos constatativos, nem atos ilocucionários, nem sequer enunciados no sentido foucaultiano; elas, acima de tudo, articulam uma possibilidade de palavra só por uma impossibilidade e, desta forma, assinalam, o ter lugar de uma língua como evento de uma subjetividade. (Agamben, 2008, pp. 162-163, grifos meus)

Impossível julgar ou convocar para julgamento os rebeldes e os anarquistas. Impossível julgar ou fazer um julgamento de um muçulmano, derivado de seu quase impossível testemunho, da sua infantil capacidade de comunicação. No entanto, quando penso no atual debate sobre organização e ação popular entre os anarquistas no Brasil hoje, e nas velozes capturas dos anarquistas em combate na Grécia, ainda que a minoria siga no combate, ou mesmo quando recordo a sofisticação dos controles médicos que se oferecem aos andrajos fumadores de crack (esses mulçumanos dos campos de concentração a céu aberto), como Consultórios de rua, nas ruas de Salvador, Rio Janeiro ou São Paulo — os dois se oferecendo em martírio para salvação de algumas horas, da sua sobrevivência ou da salvação da sociedade —, emerge o alerta de Deleuze: “os anéis da serpente são ainda mais complicados que os buracos de uma toupeira” (Deleuze, 1992, p. 226).

A batalha não cessa. O que escapa pode ser puxado de volta, como órbita de planetas, como objetos ou corpos presos a um elástico. Mas sempre haverá o testemunho que jamais será ouvido, uma vida infame que não tomará visibilidade pelo choque com os poderes, que articulará uma comunicação. E

os anarquistas estão vivos. Fazem suas políticas de afinidades, respondem com ética de amigos, tensionam utopias e heterotopias, abalam os movimentos sociais e fortalecem suas associações em federalizações possíveis. São resistências e linhas de fuga; são inventores de vida que não se predispõem a distinguir privado e público. São públicos e dessacralizadores. (Passetti, 2003, p. 318)

Diante da expansão de uma juridicalização da vida na sociedade de controle, notem os insopitáveis. Os anarquistas, em permanente rebeldia, encontram abolicionistas penais, realizam associabilidades; são alegres, não estão contentes ou felizes e... seguem na batalha!

Notas

- 1 Aqui utilizo-me da noção de assujeitamento elaborado por Michel Foucault a partir da leitura e precisão desenvolvida por Guilherme Castelo Branco (2000).
- 2 Para uma análise dos Conselhos Tutelares em São Paulo, ver Lazzari (2008). Sobre intervenções nos conselhos tutelares no Rio de Janeiro, ver Nascimento e Scheinvar (2010).
- 3 Sobre a utilização do ECA como mini código penal ver Oliveira (1996).

Referências

- Abramovay, M. & Garcia Castro, M. (2006). *Por um novo paradigma do fazer política. Políticas de/para/com juventudes*. Brasília/Campinas: UNESCO.
- Agamben, G. (2008). *O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha (Homo Sacer III)*. (S. J. Assmann, Trad.). São Paulo: Boitempo.
- Castelo Branco, G. (2000). Considerações sobre ética e política. In V. Portocarrero & G. Castelo Branco, *Retratos de Foucault* (pp. 310-327). Rio de Janeiro: Nau.
- Deleuze, G. (1992). *Conversações*. (Tradução de P. Pál Pelbart. São Paulo: Editora 34.
- Faro de Castro, M. (1996). O Supremo Tribunal de Justiça e a judicialização da política. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 34. Acesso em 15 de agosto, 2011, em http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_34/rbcs34_09.htm
- Foucault, M. (2008). *Segurança, território, população* (E. Brandão, Trad.). São Paulo: Martins Fontes.
- Foucault, M. (2002). *Vigiar e Punir*. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes.
- Foucault, M. (1999). *Em defesa da sociedade* (M. E. Galvão, Trad.). São Paulo: Martins Fontes.
- Kafka, F. (1997). *O processo* (M. Carone, Trad.). São Paulo: Companhia das Letras.
- ILANUD. (2008). *Medida legal: a experiência de cinco programas de medidas sócio-educativas em meio aberto*. São Paulo: Fundação Telefônica.
- Instituto Fonte. (2008). *Vozes e olhares: uma geração nas cidades em conflito*. São Paulo: Fundação Telefônica.
- Lazzari, M. (2008). *Os anéis da serpente: dispositivos de controle e tecnologias de proteção*. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, PUC-SP, São Paulo.
- Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. (1990). Estatuto da Criança e do Adolescente. Acesso em 01 de outubro, 2012, em <http://www.febem.sp.gov.br/files/pdf/eca.pdf>
- Levi, P. (2004). *Os afogados e os sobreviventes* (L. S. Henriques, Trad.). São Paulo: Paz e Terra.
- Montesquieu, C. L. (2011). *O espírito das leis*. Lisboa: Edições 70.
- Nascimento, M. L. & Scheinvar, E. (Orgs.). (2010). *Intervenção socioanalítica em Conselhos Tutelares*. Rio de Janeiro: Lamparina.

- Oliveira, S. (1996). *Inventário de desvios (Os direitos dos adolescentes entre a penalização e a liberdade)*. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, PUC-SP, São Paulo.
- Passetti, E. (2003). *Anarquismos e sociedade de controle*. São Paulo: Cortez.
- Proudhon, P-J. (1975). *O que é a propriedade?* (M. Caeiro, Trad.). Lisboa: Editorial Estampa.
- Proudhon, P-J. (2011). A guerra e paz (T. Rodrigues, Trad.). *Revista Verve*, 19, 23-71.
- Zehr, H. (2008). *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça. Justiça restaurativa* (T. Van Acker, Trad.). São Paulo: Palas Athenas.

Recebido em: 15/03/2012

Revisão em: 16/06/2012

Aceite em: 28/06/2012

Acácio Augusto é Doutorando em Ciências Sociais pela PUC-SP e pesquisador do Nu-Sol (Núcleo de Sociabilidade Libertária www.nu-sol.org). Professor no Curso de Relações Internacionais da Faculdade Santa Marcelina e professor substituto no Departamento de Política da PUC-SP. Escreveu em parceria com Edson Passetti *Anarquismos e educação* (2008), Editora Autêntica. Endereço: Rua Dr. Emílio Ribas, 89. Perdizes. São Paulo/SP, Brasil. CEP 050006-020.

Email: estadoalterado@yahoo.com.br

Como citar:

Augusto, A. (2012). Juridicalização da vida: democracia e participação. Anarquia e o que resta. *Psicologia & Sociedade*, 24(n. spe.), 31-38.